



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

ASSUNTO: ACRESCENTA OS INCISOS XVI E XVII AO ART. 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EVILÁZIO CHAVES, LEANDRO ONOFRE, HUGO TOMÉ, RENIVAL PRESIDENTE PÉ QUENTE, RODRIGO UNIVERSO e PROFESSOR MARCOS SÉRGIO.

JUSTIFICATIVA:

O processo legislativo é necessariamente dinâmico em função da constante atualização das mudanças da sociedade.

A nossa Lei Orgânica originalmente é datada dos anos noventa do século passado. Após oito Emendas de Revisão o seu texto fora atualizado em 2018, o que por si só já demonstra a necessidade de sua atualização, o que os proponentes pretendem.

Assim diante da necessidade de atualização da nossa LOM, os signatários desta Emenda encaminham ao douto Plenário que se acrescente os INCISOS XVI E XVII ao ART. 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, conforme se segue.

A presente proposta visa fortalecer o papel do zoneamento urbano na política urbana municipal e serve como ferramenta complementar ao plano diretor estratégico na efetivação do direito à cidade, pautado numa visão sistêmica do território e em consonância com os objetivos sociais, o progresso da cidade, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.766/79.

Essa proposta identifica a cidade como um território articulado e que funciona de forma integrada, enfrentando as desigualdades e particularidades locais sem deixar de lado o que é necessário para o desenvolvimento estratégico de Redenção.

Tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, a qualidade de vida nos bairros, a melhora e a garantia de uma moradia digna, e também o fortalecimento do setor produtivo na cidade e de estratégias para melhor distribuição das atividades econômicas no território.

PROPOSTA:

EMENDA à LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

ACRESCENTA OS INCISOS XVI E XVII AO ART. 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu promulgo a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Av. Garantã nº. 450 – Redenção – Pará
Fone fax: (94) 3424 6845



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Fica acrescido ao art. 17 da Lei Orgânica do Município os seguintes incisos:

“Art. 17. – Cabe à Câmara Municipal de Vereadores, com a Sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente:

(...)

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

XVII - autorizar a aprovação de projetos de edificação, planos de parcelamento do solo na forma de loteamento, retalhamento, desmembramento, arruamento e zoneamento urbano, com a finalidade de urbanização.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de novembro de 2022.

EVILÁZIO CHAVES

LEANDRO ONOFRE

HUGO TOMÉ

RENIVALDO PRESIDENTE PÉ QUENTE

RODRIGO UNIVERSO

PROFESSOR MARCOS SÉRGIO